



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº. 058/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SÃO MIGUEL-RN E A  
EMPRESA GASPAR  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, com Sede à Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel-RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.355.463/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, José Gaudêncio Diógenes Torquato, Prefeito, inscrito no CPF nº 199.228.684-15 e RG nº. 003.121.782 SSP/RN, residente e domiciliado em São Miguel-RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.895.214/0001-79, com sede Rua Maria Auxiliadora, nº. 776, Tirol, Natal-RN, neste ato representada pelo Senhor Hermann Marinho Paiva, inscrito na OAB/RN nº. 11949 e do CPF/MF nº 538.416.704-15, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e, com as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

2.1 – Contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1. O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal.
Serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal.	Mês	12	R\$ 8.000,00

2.2 – DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

- 2.2.1. Consultoria na área do direito municipal, em suas diversas especialidades;
- 2.2.2. Assessoria à Procuradoria Jurídica;
- 2.2.3. Participação em audiências judiciais, assessorando o Procurador Geral;
- 2.2.3. Comparecimento em audiências em órgão especiais e colegiados, praticando todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do CONTRATANTE, estando ela na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;
- 2.2.4. Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE em matérias complexas e relevantes;
- 2.2.5. Assessorar o Prefeito, o Procurador e Secretários, nos assuntos de interesse do CONTRATANTE, inclusive em audiências judiciais e administrativas;
- 2.2.7. Outras atividades compreendidas no contexto dos serviços advocatícios.

**2.3.1 – DETALHAMENTO ESPECÍFICO:**

- 2.3.1.1. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por advogados, com notória especialização no direito municipal, com experiência comprovada;
- 2.3.1.2. A Licitante a fim de atender todas as demandas do Município, cumprir os prazos judiciais e extrajudiciais, deve dispor em seu corpo técnico de, no mínimo, 03 (três) Advogados especialistas no direito municipal;
- 2.3.1.3. Os serviços poderão ser desenvolvidos na sede do município e no escritório da Contratada, devendo atender as requisições do Município, a fim de comparecer a sua sede.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:**

- 3.1 – Os preços não serão reajustados durante o primeiro ano de contrato.
- 3.2 – Após o período de 12 (doze) meses os preços serão reajustados no mesmo percentual aplicado a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Norte.
- 3.3 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:**

- 4.1 - Quando do recebimento dos serviços que será feito por funcionário designado, diretamente no Município de São Miguel-RN na Rua Padre



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

Tertuliano Fernandes, nº. 46, centro, São Miguel-RN, onde será verificada a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega do serviço fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e enjeará o serviço, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis;

4.2 - Juntamente com o serviço deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado através Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - O recebimento inicial do objeto do presente contrato será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1- O Presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

8.1 – A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.3 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

8.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de São Miguel-RN.

8.7 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.
- 9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.
- 9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.
- 9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- 10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.1.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
  - 10.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;
  - 10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do empenho.
  - 10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do empenho.
  - 10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel-RN.
- 10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, desde que não autorizadas previamente pelo Contratante;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Ação:

Natureza:

Fonte de Recurso:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93

14.3 - Faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência e a proposta da contratada.

14.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

14.5 – A sociedade de advogados e seus integrantes no desenvolvimento das suas atividades de vem observar os ditames dispostos no Estatuto da Ordem.

14.5 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São Miguel-RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Miguel-RN, 20 de julho de 2017.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**José Gaudêncio Diógenes Torquato**  
Prefeito Municipal

**GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - Matrícula nº 131423-8 \_\_\_\_\_

GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - Matrícula nº 131357-6 \_\_\_\_\_